



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 19 de março de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.187

Recurso nº 37.469 - IRPF - EX: DE 1979

Recorrente NUNO NASCIMENTO DOS SANTOS

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA (MG)

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como toda causa produz um efeito lógico e natural, assim também todo julgamento de processo, relacionado com uma pessoa jurídica, tende a refletir-se no julgamento do processo, referente a pessoa física, decorrente daquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NUNO NASCIMENTO DOS SANTOS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cr\$ 116.952,63.

Sala das Sessões, 19 de março de 1982

AMADOR GUTERRES FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 19 MAR 1982

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente), FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0640/051.563/81-32

RECURSO N.º: 37.469

ACÓRDÃO N.º: 101-73.187

RECORRENTE: NUNO NASCIMENTO DOS SANTOS

R E L A T Ó R I O

O contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à Av. Monteiro de Castro, 204, recorre tempestivamente a este Conselho contra decisão singular, de fls. 10 e 11, que manteve integralmente a exigência tributária do Auto de Infração, com os seguintes dizeres: "Como consequência de fiscalização na empresa Abastecedora Alvorada Ltda., foi lavrado em 03/11/80, o competente auto de infração".

Em sua impugnação tempestiva, de fls. 06, após explicar o Auto de Infração reflexo, requer o sobrestamento do presente processo até final decisão do referente à pessoa jurídica.

Em seu recurso voluntário, após mostrar que seu recurso é reflexo de outro referente à pessoa jurídica, termina com estas palavras, às fls. 15: "Assim, pelos motivos que expõe, requer o sobrestamento do processo nº 0640-05156/81, até final decisão do processo nº 0640-052488/80".

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 0640/051.563/81-32
Acórdão nº 101-73.187

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator

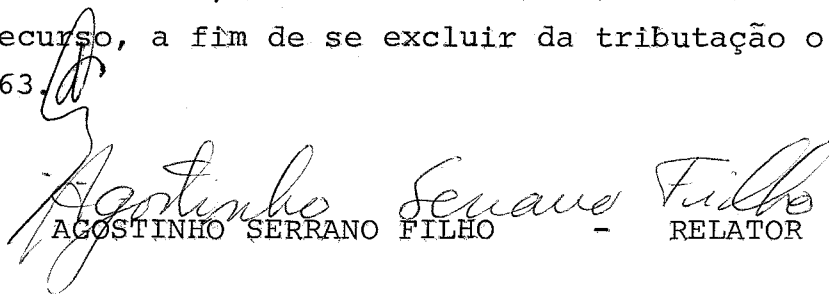
Como já vimos no relatório, o contribuinte adotou as peças de defesa do processo da pessoa jurídica, requerendo somente que se sobrestasse este processo até final decisão do outro.

Ora, o outro já teve sua decisão final na sessão do dia 02 de dezembro de 1981. Realmente o processo, referente à Abastecadora Alvorada Ltda. se constitui em prejudgado desta.

No recurso nº 84.299 foi dado provimento parcial ao recurso para se excluir da tributação, no exercício de 1979, a parcela de Cr\$ 233.905,27.

Na minuta de cálculo, às fls. 02-v, foi "incluído na cédula F 50% sobre Cr\$ 695.075,96 referente a passivo fictício apurado pela Fiscalização na empresa ABASTECEDORA ALVORADA LTDA. através do auto de infração 0640-52488/80, da qual o contribuinte é sócio".

Portanto, meu voto é no sentido de se dar provimento parcial ao recurso, a fim de se excluir da tributação o valor de Cr\$ 116.952,63.


AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR